



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18 .116 .129 /0001-25
“Cuidando da nossa gente!!!”
Administração 2013-2016



DECRETO N.º 011/2016

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA COM RELAÇÃO A PONTE LOCALIZADA NO POVOADO DE CARAÍBAS, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o povoado de Caraíbas encontra-se isolado do restante do município de Baldim devido a queda da ponte que liga a localidade à estrada de acesso ao município e ao distrito de Sumidouro;

CONSIDERANDO que com a volta às aulas os alunos da localidade precisam se arriscar e atravessar andando o acesso improvisado no local para encontrar o ônibus escolar;

CONSIDERANDO que toda a população local está sendo extremamente prejudicada com a falta de acesso principalmente os agricultores e pecuaristas da região;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir de forma urgente para resolver o problema.

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que são conferidas pelo Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na infraestrutura de Baldim, declarando de calamidade pública a condição da ponte que liga o povoado de CARAÍBAS a estrada de acesso ao restante do município e ao distrito de Sumidouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18 .116 .129 /0001-25
“Cuidando da nossa gente!!!”
Administração 2013-2016




Art. 2º - Fica a Secretaria de Infraestrutura autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de resolver os problemas de acesso no local.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de construção da ponte, nos termos do inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 28 de janeiro de 2016.


JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula nº 2031

